



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.

#### RELATÓRIO

Vem a esta relatoria para analise PLO nº 92/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.**

Juntamente com a proposição vem:

- Oficio do Gabinete do Prefeito sob nº 634/2025;
- JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E GESTANTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;
- Parecer da Comissão Técnica;
- Plano de Trabalho apresentado pela beneficiada.

É o suscinto relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 092/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.**

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – Autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 92/2025.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Josué Batista da Silva  
Presidente - Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO** no dia 02 de dezembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES**, lido na 31<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos  
Vice Presidente

Josué Batista da Silva  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003400350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 02/12/2025 15:30

Checksum: **12532CEFC8FC5E25A9C080531CBD09D0830598E2B00CD4A83F42B4FBD943F688**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 02/12/2025 15:30

Checksum: **A98508A9524A00F2C60EC6DB942EAF365723D3343D4E9477F4C5E77232FB11C0**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 03/12/2025 15:08

Checksum: **DDA0772916BA3E479124BC045E185E50DD3D99AC3E22F12E842922EEA5DEFD41**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.